



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0511.8/2019

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI N. 0511.8/2019. AUTORIA DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM INCENTIVANDO A DOAÇÃO DE SANGUE, EM TODAS AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E EVENTOS CULTURAIS, BEM COMO EM CLUBES DE FUTEBOL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRESENTE OS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - ART. 72, INCISO I RIALESC - ADMISSIBILIDADE - SEGUIMENTO DA MATÉRIA NA FORMA REGIMENTAL. VOTO PELA APROVAÇÃO.

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Felipe Estevão, com o intuito de obrigar a divulgação de mensagem incentivando a doação de sangue, em todas as competições esportivas e eventos culturais, bem como em clubes de futebol, no âmbito do Estado de Santa Catarina

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 17 de dezembro de 2019, mesma data em que começou a tramitar nesta comissão.

Em 18 de dezembro de 2019 fui designado relator (fls. 04).



Postulei por diligência externa (fls. 05-06), a fim de ouvir a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR, a Fundação Catarinense de Cultura – FCC a Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE e a Federação Catarinense de Futebol.

A secretaria da CCJ realizou a devolução dos autos em virtude do decurso de prazo, conforme art. 142 do RIALESC¹. Ficando a diligência, até o presente momento, prejudicada. Entretanto, conforme já exposto o projeto encontra-se nesta comissão desde o dia 17 de dezembro de 2019, em respeito ao proponente da matéria, faço a análise sem a diligência respondida. Devendo o mérito ser averiguado em momento oportuno nas demais comissões.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.²

A proposição é de iniciativa de membro da Assembleia Legislativa, no caso, o colega Deputado Felipe Estevão, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 142. Os pedidos de diligência aprovados e despachados pela Comissão, atendidos ou não, sobrestarão os prazos nas Comissões por, no máximo:

I – 6 (seis) reuniões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinário;

II – 4 (quatro) reuniões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade; e - 78 –

III – 2 (duas) reuniões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de urgência

²ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa



Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição³ (grifei)

A Matéria não faz parte do rol do §2º do art. 50⁴ da Constituição Estadual de Santa Catarina, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também não é matéria de competência exclusiva da União.

O Projeto de Lei em apreço está respaldado pelo mandato constitucional, conforme art. 24, incisos IX e XII da Constituição Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;⁵ (grifei).

Sendo assim, concluo que a proposta em exame, cumpre todos os requisitos legais, devendo ter seu seguimento regimental.

³ ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

⁴ ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.

⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.



Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0511.8/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Felipe Estevão, no âmbito desta Comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark